



RESOLUÇÃO COLPPGSAF Nº 4, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre Normas e Procedimentos para Credenciamento, Recredenciamento, Descredenciamento e Enquadramento Docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (PPGSAF-FAMED-UFU).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA (COLPPGSAF) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 76º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião realizada aos 03 de setembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º O credenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSAF) se dará em três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes; e
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único. A atuação de coorientadores deve ser normatizada pelo Colegiado do Programa, não implicando, obrigatoriamente, em credenciamento.

DO DOCENTE PERMANENTE

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes definidos em decisão administrativa anual do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSAF), com lançamento na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa compatíveis às linhas do PPGSAF;
- III - sejam devidamente credenciados como orientadores pelo PPGSAF e

pelo CONPEP; e

IV - tenham vínculo funcional- administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGSAF;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGSAF; e

d) quando, a critério e decisão do COLPPGSAF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, até 03 (três) Programas de Pós-Graduação.

Art. 4º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 08 (oito) alunos por ano, considerados todos os Programas de Pós-graduação nos quais o docente participa como docente permanente.

Art. 5º A avaliação do credenciamento de docente permanente no PPGSAF será realizado anualmente.

Art. 6º O credenciamento de docentes como permanentes junto ao PPGSAF atenderá aos seguintes critérios:

I - possuir o título de doutor;

II - manter vínculo com a UFU, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva;

III - apresentar uma produção intelectual (especificadas nos Art. 7º, 8º e 9º) nos quatro anos que antecederam o pedido de credenciamento /ou recredenciamento;

IV - ter produção bibliográfica e técnica nas áreas de Saúde Coletiva e/ou Saúde da Família ou em áreas afins, alinhadas aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE;

V - ter orientado, pelo menos, um trabalho de iniciação científica, monografia de final de curso de graduação, trabalho de conclusão de curso de graduação, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

V - participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos três anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento.

VI - ter pontuação mínima de 250 pontos na produção bibliográfica (resguardados, minimamente, 150 pontos em artigos científicos e demais pontuações em livros, capítulos de livros), considerando-se os últimos 48 meses de

solicitação de ingresso e/ou permanência no programa.

VII - ter, pelo menos, 02 (duas) produções técnicas na área temática do curso, conforme listagem dos produtos da área, considerando-se os últimos 48 meses de solicitação de ingresso e/ou permanência no programa.

VIII - vincular-se a uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Projetos de pesquisa vinculados apenas à concessão de bolsas de Iniciação Científica dos programas PIBIC, não serão admitidos para efeito do cumprimento do inciso V.

§ 2º A critério do Programa, poderá ser solicitado o credenciamento do professor ou pesquisador que não atender ao disposto no inciso V deste artigo, desde que sejam atendidos todos os demais pré-requisitos e condições para credenciamento e que o professor pesquisador tenha submetido projeto de pesquisa à agência de fomento.

Art. 7º A produção intelectual do docente será pontuada segundo os critérios estabelecidos pela área de avaliação no Qualis-Periódicos (CAPES) (conforme Diretrizes comuns da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e orientação da Coordenação Nacional do Profsaúde:

I - periódicos:

- a) A1 (100 pontos por publicação);
- b) A2 (80 pontos por publicação);
- c) A3 (70 pontos por publicação);
- d) A4 (60 pontos por publicação);
- e) B1 (45 pontos por publicação);
- f) B2 (35 pontos por publicação);
- g) B3 (25 pontos por publicação); e
- h) B4 (15 pontos por publicação);

II - livros e Capítulos de Livros:

a) será considerado como livro o produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obra seriadas), com um mínimo de 50 páginas, publicado por editoras pública ou privada, associação científica e/ou cultural, de instituição de pesquisa ou órgão oficial, de caráter científico.

b) as obras didáticas, técnicas e de divulgação serão consideradas como produção técnica.

- 1. livro: 200 pontos por publicação de livro.
- 2. capítulo de livro: 70 pontos por publicação.
- 3. organização de coletânea: 70 pontos por publicação.

III - artigos, livros e capítulos de livros aceitos para publicação:

a) a pontuação será de 50% da pontuação descrita no inciso II deste artigo, quando certificados pelo editor do periódico ou editora.

§1º somente serão aceitas publicações em que o docente esteja com autoria qualificada, a saber: primeiro, segundo, terceiro, último autor ou autor correspondente.

§2º publicações em co-autoria com docentes, discentes ou egressos do programa terão um acréscimo de 10% da pontuação prevista.

§3º não serão consideradas publicações em revistas com práticas consideradas predatórias, como envio de e-mail com aprovações prévias de materiais coletados na internet e/ou aprovação de manuscritos mediante pagamento. Para que a revista seja considerada para a pontuação dos artigos serão avaliados os critérios do processo editorial citados a seguir:

- I - indexação em bases de dados;
 - II - existência de conselho editorial formado por pares; e
 - III - realização de revisão por pares.
- §4º não serão aceitas produções no prelo.

Art. 8º Produção técnica e ou tecnológica (PTT):

I - 30 pontos por produtos técnicos e/ou tecnológicos prioritários da área da Saúde Coletiva, a saber:

- a) patentes;
- b) tecnologia social;
- c) cursos de formação profissional;
- d) produto de editoração;
- e) material didático;
- f) software / aplicativo;
- g) evento organizado;
- h) produto de comunicação;
- i) processo / tecnologia não patenteável;
- j) relatório técnico conclusivo; e
- k) manual / protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados apenas os PTT publicados, executados e ou indexados em plataformas ou repositórios.

Art. 9º Coordenação de projeto de extensão:

- I - 30 pontos por projeto.

Parágrafo único. Somente serão aceitos projetos finalizados e devidamente registrados em órgãos específicos da universidade. O projeto de extensão, para ser validado, deverá ter a duração mínima de 06 (seis) meses. O projeto de extensão caracterizado como PROGRAMA terá sua pontuação com peso 02 (dois). A organização de eventos será pontuação no item referente a produtos técnicos.

DO DOCENTE VISITANTE

Art. 10. Integram a categoria de visitantes os docentes ou

pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo.

DO DOCENTE COLABORADOR

Art. 11. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de estudantes independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, e atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - possuir o título de doutor;

II - apresentar uma produção intelectual (artigos, capítulos de livros, livros) nos quatro anos que antecederam o pedido de credenciamento;

III - ter orientado, pelo menos, um trabalho de iniciação científica, monografia de final de curso de graduação, dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido de credenciamento;

IV - o número de professores colaboradores não excederá a 10% do corpo docente do Programa, excetuando-se os professores visitantes, visando garantir a necessária independência; e

V - se o número de candidatos a professor colaborador exceder ao previsto no inciso IV, serão credenciados os de maior pontuação no critério de produção intelectual até o limite previsto.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador; e

§2º Participações em atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 12. Aos professores colaboradores caberá orientar discentes ou ministrar disciplinas, sendo vetada a acumulação de ambas as atividades.

Art. 13. Será permitida aos docentes colaboradores a atuação como orientadores de, no máximo, 02 (dois) discentes do PPGSAF no quadriênio.

DO RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 14. Os critérios de produção intelectual do docente para o credenciamento serão regidos pelo Art. 6º desta Resolução.

DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. Serão descredenciados do PPGSAF, por meio de decisão administrativa do Colegiado, os docentes que solicitarem o descredenciamento e os docentes que não atenderem aos critérios explicitados nesta Resolução conforme calendário especificado pela CAPES.

Art. 16. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, devendo concluir as orientações em andamento.

DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 17. Para permanecer no Programa, o docente terá que:

I - ter participado como membro efetivo do COLPPGSAF por pelo menos 6 meses consecutivos durante o quadriênio, salvo situações em que esteja devidamente comprovado o impedimento por exercício de atividade de gestão;

II - frequentar, pelo menos, 50% dos espaços de formação, como fóruns e reuniões realizadas pelo Programa nacionalmente quando forem financiados pelo mesmo;

III - participar ativamente da utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino e aprendizagem a distância, o que inclui a atuação frequente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), o uso das suas estratégias de interação e interatividade e a avaliação formativa do aluno através dos feedbacks.

IV - ministrar pelo menos 01 (uma) disciplina por quadriênio, segundo a oferta;

V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;

VI - manter a produção técnico científica exigida pelo programa;

VII - propiciar a produção técnico científica conjunta com os discentes;

VIII - participar de projetos de pesquisa em colaboração com alunos do Programa;

IX - orientar alunos durante o quadriênio;

X - participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio;

XI - manter o Currículo Lattes atualizado; e

XII - ter cadastro no **Open Research Contributor ID** - ORCID vinculado à UFU. Esta identificação deverá constar em todos os produtos gerados pelo PPGSAF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Serão permitidos, ao longo do quadriênio, ajustes pontuais no quadro docente credenciado, respeitando-se as deliberações do COLPPGSAF e as datas estabelecidas pela PROPP/UFU.

Art. 19. Os pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes submetidos conforme Formulário para Solicitação de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes (ANEXO I) e aprovados pelo COLPPGSAF serão encaminhados para avaliação e homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós graduação (CCP) que analisará os pedidos produzidos pelos Colegiados dos Programas.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelo COLPPGSAF.

Art. 21. Revoga-se a Resolução SEI 01/2018, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, Resolução Nº 2/2020, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - Mestrado Profissional e Resolução COLPPGSAF Nº 2, de 25 de setembro de 2025 e Resolução COLPPGSAF Nº 3, de 01 de outubro de 2025.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação no Boletim Eletrônico.

Uberlândia, 10 de outubro de 2025

Mariana Hasse
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hasse, Presidente**, em 10/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6758652** e o código CRC **2C4C6736**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COLPPGSAF Nº 04 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA UFU

Nome:

Vínculo com a UFU:		40H		Dedicação Exclusiva
Link do Currículo Lattes:				

MAIOR TITULAÇÃO

Anexar comprovante da titulação de doutorado com validade no Brasil.

Título	Instituição	Ano
Doutorado em		

A. SUBMISSÃO DE PROJETO A AGÊNCIA DE FINANCIAMENTO

Anexar comprovação de submissão ou aprovação de projeto junto a agência de financiamento externo nos 48 meses anteriores ao pedido.

N.	Título do projeto	Agência	Ano
1.			
2.			

B. ORIENTAÇÃO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Identificar pelo menos uma orientação concluída de trabalho de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação ou especialização, dissertação de mestrado ou tese de doutorado nos 48 meses anteriores ao pedido. Anexar comprovação.

N.	Título do trabalho orientado	Nome do aluno	Tipo de trabalho
1.			
2.			

C. PRODUÇÃO INTELECTUAL

C.1. ARTIGOS PUBLICADOS EM PERIÓDICOS

Conforme as classificações em vigência dentre as opções: A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4.

N.	Referência e/ou link de acesso/DOI	Classificação
1		
2.		

C.2. LIVROS PUBLICADOS

Deverá ser incluída junto à documentação de comprovação **um exemplar da obra publicada e/ou link de acesso ao mesmo**, de modo a possibilitar sua avaliação por parte da comissão de credenciamento.

N.	Referência	Qualis
1		
2.		

C.3. CAPÍTULOS DE LIVROS PUBLICADOS OU LIVROS ORGANIZADOS

Deverá ser incluída junto à documentação de comprovação **um exemplar da obra publicada, e não somente do capítulo e/ou link de acesso ao mesmo**, de modo a possibilitar sua avaliação por parte da comissão de credenciamento.

N.	Referência	Tipo
1		
2.		

C.4 PRODUTO TÉCNICO E/OU TECNOLÓGICO

Deverá ser incluído **um exemplar da obra publicada e/ou link de acesso à mesma**, de modo a possibilitar sua avaliação por parte da comissão de credenciamento conforme a lista de produtos prioritários da área (saúde coletiva).

N.	Referência	Tipo de produto
1		
2.		

C.5 PROJETOS DE EXTENSÃO COORDENADOS

Anexar comprovante.

N.	Nome do Projeto	Registro SIEX	Modalidade Projeto/Programa	Tempo de duração (em meses)
1				
2.				

Uberlândia, ____ de _____ de _____.

MARIANA HASSE

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família

Referência: Processo nº 23117.062854/2020-20

SEI nº 6758652